

Hospital Beneficente DR. César Santos

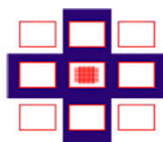
MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026****CONTRATO nº _____****CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O HOSPITAL BENEFICENTE DR. CÉSAR SANTOS E _____**

HOSPITAL BENEFICENTE DR. CÉSAR SANTOS, autarquia municipal, criada pela Lei nº 1.418/1971, inscrita no CNPJ nº 92.032.226/0001-92, com sede na Rua Alcides Moura, nº 100, Passo Fundo/RS, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. Luis A. Schneiders, CPF nº 007.891.920-71, brasileiro, gestor público, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, fone _____, e-mail _____, representada pelo Sr(a) _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira, firmam o presente contrato, que possui fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo nº 95/2026 - Pregão Eletrônico nº 19/2026, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 23/2023 e 64/2025, e demais legislações pertinentes, assim como pelos termos da proposta, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição e instalação de 80 (oitenta) equipamentos de climatização, compreendendo condicionadores de ar tipo *split* e cortinas de ar, destinados ao Hospital Beneficente Dr. César Santos, incluindo fornecimento integral dos equipamentos, materiais de instalação, mão de obra especializada, montagem, testes e colocação em funcionamento, conforme edital, Termo de Referência e proposta da CONTRATADA.

1.2. O objeto contratado corresponde ao seguinte item:



Hospital Beneficente DR. César Santos

<i>ITEM</i>	<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>QUANTIDADE</i>	<i>PREÇO UNITÁRIO</i>	<i>PREÇO TOTAL</i>
01	AR CONDICIONADO 9.000 BTUS, conforme especificações do Termo de Referência.	22		
02	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS, conforme especificações do Termo de Referência.	09		
03	AR CONDICIONADO 18.000 BTUS, conforme especificações do Termo de Referência.	14		
04	AR CONDICIONADO 24.000 BTUS, conforme especificações do Termo de Referência.	15		
05	AR CONDICIONADO 30.000 BTUS, conforme especificações do Termo de Referência.	17		
06	CORTINA DE AR 120 CM, conforme especificações do Termo de Referência.	02		
07	CORTINA DE AR 150 CM, conforme especificações do Termo de Referência.	01		
VALOR GLOBAL: R\$				

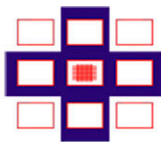
1.3 Vinculam este contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2026, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e os demais anexos do processo, naquilo que forem compatíveis com este instrumento.

1.4. Todos os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, em suas embalagens originais, acompanhados de manuais, catálogos, termos de garantia e demais documentos técnicos exigidos no Termo de Referência, observadas as exigências normativas aplicáveis.

1.5. Não serão aceitos equipamentos com marca e/ou fabricante diverso daqueles constantes da proposta vencedora, ressalvada hipótese de substituição previamente solicitada, formalmente justificada e expressamente autorizada pela Administração, nos termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de R\$ _____, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Administração, observadas as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.



Hospital Beneficente DR. César Santos

2.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive equipamentos, materiais de instalação, tubulações de cobre, suportes, conexões, isolamento, cabos, drenos, bombas de dreno quando necessárias, mão de obra especializada, ferramentas, fretes, tributos, encargos, seguros, deslocamentos, montagem, testes, startup técnico e colocação em funcionamento.

2.3. Por se tratar de contratação por preço global do lote, com instalação inclusa, não serão admitidos pagamentos adicionais por metragens de tubulação, materiais acessórios, complexidade de montagem ou demais elementos necessários à entrega da solução em pleno funcionamento, ressalvadas hipóteses legalmente admitidas e devidamente formalizadas.

2.4. Eventuais acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, se cabíveis e devidamente justificados, observarão os limites legais e serão calculados com base nos valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA, mediante formalização por termo aditivo, quando necessária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

3.2. Encerrada a vigência, permanecerão exigíveis as obrigações relacionadas à garantia dos equipamentos, garantia da instalação, assistência técnica, responsabilização por vícios, correção de defeitos e demais obrigações que, por sua natureza, devam subsistir.

3.3. Eventual prorrogação da vigência contratual somente poderá ocorrer mediante justificativa da Administração, anuência da CONTRATADA e demonstração da manutenção das condições vantajosas para a Administração.

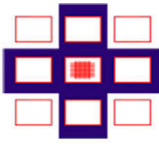
3.4. A eventual prorrogação da vigência dependerá de formalização por termo aditivo.

3.5. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

4.1. Os preços unitários inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

4.2 Após o transcurso do interregno de 1 (um) ano, os preços unitários poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), nos termos do Decreto Municipal nº 127/2024, ou por



Hospital Beneficente DR. César Santos

outro índice que venha a substituí-lo por ato normativo municipal, observada a mesma data-base adotada para o orçamento estimado.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

4.4. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser analisado nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante requerimento devidamente instruído e demonstração dos pressupostos autorizadores.

CLÁUSULA QUINTA- DA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1. A empresa vencedora do processo será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, assinar o contrato.

5.2. A recusa injustificada em assinar o contrato sujeitará a adjudicatária às sanções previstas no edital, na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

6.1. A execução observará o regime de fornecimento com instalação integral, assumindo a CONTRATADA responsabilidade pela entrega dos equipamentos, fornecimento de materiais de infraestrutura, mão de obra qualificada, instalação, testes e colocação em funcionamento.

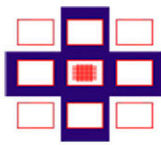
6.2 Os equipamentos deverão ser entregues e totalmente instalados no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contado do recebimento da Ordem de Compra ou Serviço.

6.3 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante justificativa da CONTRATADA e aceite da CONTRATANTE.

6.4. A instalação deverá ocorrer nas dependências do Hospital Beneficente Dr. César Santos, nos locais indicados no Termo de Referência, conforme cronograma a ser alinhado com a Coordenação de Serviços.

6.5. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais necessários à instalação e ao pleno funcionamento dos equipamentos, incluindo tubulação de cobre, isolamento térmico, cabos, suportes, conexões, drenos, bombas de dreno quando necessárias, ferramentas e demais insumos previstos no Termo de Referência.

6.6. A instalação deverá observar as recomendações técnicas do fabricante, as normas técnicas aplicáveis, a NR-10, a NR-35 e as rotinas internas do ambiente hospitalar.



Hospital Beneficente DR. César Santos

6.7. Quaisquer intervenções em alvenaria para passagem de tubulações deverão receber acabamento adequado, preservando a vedação, a segurança e a estética do ambiente.

6.8. Os serviços poderão ser realizados em horários definidos pelo Hospital, inclusive em turnos diferenciados, quando necessário para evitar interferência em procedimentos médicos, áreas assistenciais ou rotinas de internação.

6.9. Para cada unidade instalada, deverá ser realizado startup técnico na presença da fiscalização, com verificação, no mínimo, da corrente elétrica de operação, pressões de trabalho, estanqueidade das conexões, testes de vazamento, eficácia da drenagem, funcionamento e eficiência térmica.

6.10. A CONTRATADA deverá fornecer orientação técnica básica aos servidores indicados pela Administração quanto à operação e limpeza dos filtros dos equipamentos.

6.11. Ao final de cada jornada, a CONTRATADA deverá limpar a área de trabalho e remover resíduos e entulhos decorrentes da instalação.

6.12. O recebimento do objeto será realizado em 2 (duas) etapas, sendo o recebimento **provisório**, pelo fiscal técnico, imediatamente após a instalação, para conferência física e funcional, e o **definitivo**, pelo gestor do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após conferência da documentação fiscal, termos de garantia, manuais, catálogos e confirmação de que os pontos de climatização estão operando sem intercorrências.

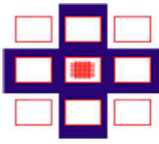
6.13. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, funcionamento, segurança, conformidade e adequação dos equipamentos e da instalação.

6.15. Caso seja constatada desconformidade técnica, vício, defeito ou falha de instalação, a CONTRATADA será notificada para promover a correção no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

6.17. Será considerada recusa formal da CONTRATADA a não entrega do item solicitado nos prazos estabelecidos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

6.18. Sendo necessárias providências por parte da CONTRATADA para saneamento de irregularidades verificadas no material fornecido, os prazos para pagamento ficarão suspensos até a regularização da situação, sem prejuízo da apuração de eventual atraso e da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em **parcela única**, após a entrega integral dos equipamentos, conclusão de todas as instalações, realização dos testes, recebimento definitivo do objeto e apresentação da respectiva nota fiscal ou fatura.

7.2. O pagamento será realizado no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento definitivo pela fiscalização, observada a ordem cronológica de pagamentos do Hospital Beneficente Dr. César Santos.

7.3. Os valores devidos à CONTRATADA que não forem pagos no prazo estabelecido, desde que o atraso decorra de responsabilidade da CONTRATANTE, serão corrigidos segundo a variação do Índice Geral de Preços do Mercado, IGP-M, acumulado no período compreendido entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

7.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

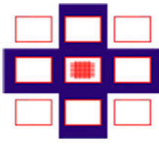
7.5. Constitui requisito prévio para a realização do pagamento o encaminhamento, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigíveis, especialmente:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
- b) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.
- c) Certificado de Regularidade perante o FGTS.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.6. Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme a legislação aplicável, e do ISS, na forma da regulamentação municipal pertinente.

7.7. O CONTRATANTE procederá à retenção na fonte do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza quanto aos pagamentos efetuados à CONTRATADA, sempre que cabível, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 115/2022.

7.8. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente nacional e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

7.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, observada a prévia instauração do procedimento administrativo cabível.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe tenham sido impostas em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

22.01.10.122.0073.1007 -Modernização da infraestrutura do HBCS

5 -1500 -1002041 -4.4.90.52.39.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelos servidores designados por Portaria, por meio dos setores competentes, aos quais caberá o acompanhamento da execução contratual e a verificação da conformidade dos equipamentos fornecidos com as especificações contratuais, com a proposta vencedora e com as disposições do Termo de Referência.

9.2. Compete ao gestor do contrato acompanhar os aspectos administrativos, controle de prazos, documentação fiscal, incorporação patrimonial dos bens, comunicações formais e demais atos de gestão, nos termos do artigo 14 do Decreto Municipal nº 23/2023.

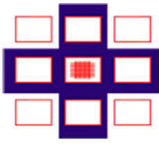
9.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar tecnicamente a entrega, a instalação, o startup dos equipamentos, a conformidade dos materiais aplicados e a qualidade da execução, nos termos dos artigos 15, 16 e 17 do Decreto Municipal nº 23/2023.

9.4. Quando não houver nomeação específica, mediante expedição de Portaria, o gestor do contrato será o requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência:

- a) exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais;



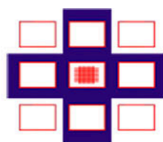
Hospital Beneficente DR. César Santos

- b) designar gestor e fiscal do contrato;
- c) proporcionar acesso às áreas de instalação, observados os protocolos de segurança e higiene do Hospital;
- d) assegurar que os locais de instalação possuam pontos de espera de energia elétrica prontos para conexão dos equipamentos, conforme previsto no Termo de Referência;
- e) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos de entrega, à conformidade dos equipamentos fornecidos e à observância das especificações técnicas exigidas;
- f) receber provisoriamente e definitivamente o objeto, na forma prevista neste contrato e no Termo de Referência;
- g) atestar o recebimento dos equipamentos e promover o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos neste contrato;
- h) notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de falhas, vícios, imperfeições, desconformidades ou descumprimentos verificados na execução contratual, fixando prazo para saneamento, sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;
- j) adotar, no âmbito de sua competência, as providências administrativas necessárias à regular execução do contrato;
- k) aplicar as sanções cabíveis, quando verificado descumprimento contratual;
- l) rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos fornecidos em desacordo com o contrato, com o Termo de Referência ou com a proposta da CONTRATADA.

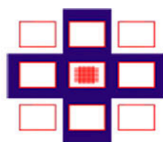
10.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- a) fornecer o objeto contratado em estrita conformidade com este contrato, com o Termo de Referência, com sua proposta e com as normas aplicáveis;

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

- b) entregar equipamentos novos, de primeiro uso, em suas embalagens originais, acompanhados de manuais técnicos, catálogos e termos de garantia;
- c) fornecer mão de obra especializada e todos os materiais necessários à instalação completa e ao funcionamento dos equipamentos;
- d) executar a instalação observando normas técnicas, normas de segurança do trabalho, orientações do fabricante e rotinas do Hospital;
- e) realizar startup técnico na presença da fiscalização;
- f) manter equipe técnica identificada, com conduta compatível com ambiente hospitalar;
- g) garantir limpeza das áreas após cada intervenção;
- h) responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração;
- i) prestar garantia integral de equipamentos, peças, mão de obra e instalação pelo prazo mínimo de 12 meses, contado do recebimento definitivo;
- j) responsabilizar-se por todas as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive tributos, encargos, frete, seguro, transporte, carga e descarga, bem como por quaisquer outros custos indispensáveis ao cumprimento integral do objeto;
- k) substituir, às suas expensas, no prazo contratualmente fixado, os equipamentos recusados em razão de vícios, defeitos, avarias ou desconformidade com as especificações contratuais;
- l) manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- m) comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento, especialmente eventual impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega, apresentando a devida comprovação;
- n) atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo gestor do contrato, pelo fiscal ou por autoridade superior;
- o) reparar, corrigir ou sanar, às suas expensas, falhas, vícios, defeitos ou irregularidades verificados no objeto fornecido;

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

- p) manter atualizados seus dados cadastrais, inclusive endereço, telefone, correio eletrônico e dados bancários, para fins de comunicação oficial e pagamento;
- q) não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado;
- r) observar a legislação aplicável, inclusive às normas de natureza fiscal, comercial, sanitária e de proteção de dados, quando cabíveis;
- s) preservar o sigilo e a confidencialidade das informações e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, observada a legislação aplicável;
- t) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários, dentro dos limites legalmente admitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses para os equipamentos e para a instalação, abrangendo mão de obra e materiais de infraestrutura, contada do recebimento definitivo.

11.2. Caso a garantia de fábrica seja superior, prevalecerá o maior prazo.

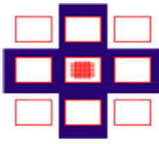
11.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá atender às solicitações da Administração, corrigindo falhas, vícios, defeitos ou desconformidades verificadas nos equipamentos ou na instalação.

11.4. Identificada desconformidade técnica ou vício de instalação durante o prazo de garantia, a CONTRATADA será notificada para correção no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

11.5. Persistindo a falha, ou sendo constatada impossibilidade de reparo adequado, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento, componente ou material defeituoso, sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a inexecução total ou parcial do objeto, a execução imperfeita, o atraso injustificado na entrega, a recusa injustificada em cumprir as solicitações do CONTRATANTE, a entrega de equipamentos em desacordo com as especificações contratuais, bem como a prática de qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

Municipal nº 64/2025, sujeitará a CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, aplicada nos termos do art. 13 do Decreto Municipal nº 64/2025, nas seguintes situações:

a) **de 0,5% até 1% do valor global do contrato**, nos casos de descumprimento de obrigações acessórias, falhas formais, atraso injustificado de menor gravidade, ausência de documentação técnica exigida, não apresentação de manuais, catálogos ou termos de garantia, ou outras irregularidades que não comprometam de modo relevante a entrega, instalação e funcionamento dos equipamentos;

b) **de 1% até 5% do valor global do contrato**, nos casos de atraso injustificado na entrega, instalação, realização dos testes de funcionamento, startup técnico, correção de falhas ou substituição de equipamentos e materiais rejeitados, quando não caracterizada inexecução parcial mais grave;

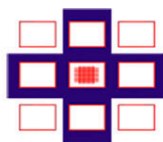
c) **de 5% até 10% do valor global do contrato**, nos casos de inexecução parcial, entrega de equipamentos em desacordo com as especificações contratuais, utilização de materiais de instalação incompatíveis com o Termo de Referência, instalação defeituosa, recusa injustificada em promover correções ou substituições no prazo assinalado pela Administração, ou descumprimento da garantia técnica;

d) **de 10% até 30% do valor global do contrato**, nos casos de inexecução total, recusa injustificada no cumprimento do contrato, abandono da execução, prática de fraude, apresentação de declaração ou documentação falsa, conduta inidônea, entrega de objeto com vícios ocultos relevantes ou demais hipóteses previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 64/2025.

III – impedimento de licitar e contratar com a autarquia e com a Administração Pública Municipal de Passo Fundo, pelo prazo de até **3 (três) anos**, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando constatado comportamento gravíssimo da contratada, com dolo ou fraude que comprometa a boa-fé objetiva nas contratações públicas.

12.2 A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções previstas neste contrato.

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

12.3 O valor da multa deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, por meio de Guia de Recolhimento. O não pagamento no prazo sujeitará a CONTRATADA às medidas cabíveis.

12.4 A reincidência, caracterizada pela repetição da infração nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores, implicará a majoração da multa em 50% (cinquenta por cento), nos termos do regulamento aplicável.

12.5 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.6 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas a natureza e a gravidade da infração.

12.7 A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto nos arts. 158 a 160 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 64/2025.

12.8 Caberá recurso da decisão que aplicar sanções administrativas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do interessado.

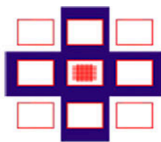
12.9 As penalidades aplicadas serão registradas no Sistema Banco de Sanções da Controladoria-Geral da União, nos termos da Portaria Normativa CGU nº 75/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá, ainda, ser extinto antes do prazo nele fixado por quaisquer das causas previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, inclusive de forma amigável, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, aplicando-se, no que couber, os arts. 138 e 139 da mesma Lei, especialmente nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 3 (três) advertências.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**Hospital Beneficente DR. César Santos****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O presente contrato será extinto pelo cumprimento integral do objeto, pelo término de sua vigência ou nas demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.2. O contrato também poderá ser extinto antes do prazo, mediante decisão motivada, em caso de descumprimento das obrigações contratuais, por razões de interesse público ou por fato superveniente que impeça a manutenção da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

14.3. Extinto o contrato, serão apurados os materiais efetivamente entregues, os valores devidos, eventuais penalidades aplicáveis e demais obrigações pendentes entre as partes.

14.4. A extinção do contrato não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou irregularidades constatadas nos equipamentos fornecidos, nem a aplicação das sanções cabíveis, se for o caso.

14.5. O contrato poderá ser extinto caso seja constatada situação que configure impedimento à manutenção da contratação, inclusive a existência de vínculo vedado com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha atuado na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, observada a legislação aplicável e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

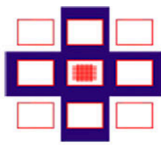
15.1. As alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações consensuais observarão os limites e as hipóteses legalmente admitidos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

16.1 Fica vedada a subcontratação do objeto, nos termos do Termo de Referência e da justificativa técnica nele consignada.

16.2 Fica igualmente vedada a cessão total do vínculo contratual, salvo hipótese legalmente admitida e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As partes deverão observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 quanto ao tratamento de dados pessoais eventualmente acessados, utilizados ou compartilhados em razão da execução deste contrato, comprometendo-se a atuar em conformidade com os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e responsabilização.

17.2. A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para orientar seus empregados, prepostos e colaboradores acerca das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, garantindo o tratamento adequado das informações a que tiver acesso em razão da execução contratual.

17.3. É vedado à CONTRATADA compartilhar, divulgar ou utilizar dados pessoais obtidos em razão deste contrato para finalidade diversa da sua execução, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

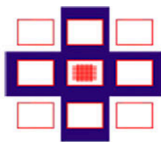
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como em seu sítio eletrônico oficial, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Passo Fundo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios decorrentes deste contrato que não puderem ser solucionados pela via administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Hospital Beneficente DR. César Santos

20.1. As comunicações entre as partes, relacionadas ao acompanhamento e à execução do presente contrato, serão realizadas preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico.

20.2. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 23/2023, na Lei nº 8.078/1990, nas demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, nos princípios gerais dos contratos e nos documentos que instruem o processo licitatório.

20.3. Este contrato será assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas, com validade jurídica nos termos da legislação vigente, produzindo os mesmos efeitos de um documento físico.

Passo Fundo, ____ de _____ de 2026.

HOSPITAL BENEFICENTE DR. CÉSAR SANTOS

Luis A. Schneiders
Diretor Geral

CONTRATADA

Representante legal da empresa

TESTEMUNHAS:

1.

CPF

2.

CPF